



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.589/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e os conselheiros tutelares da Prefeitura de Monte Santo de Minas, atualizando-se os vencimentos básicos, fixado em leis, pelo índice de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.570/2007 e na Lei Municipal nº 1.679/2009, restando também concedido aumento real de 2,10% (dois virgula dez por cento), totalizando um percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), conforme anexos.

§ 1º Fica reajustado os valores do Auxílio Alimentação no mesmo índice do caput, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 2.069/2017.

§ 2º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores já abrangidos pelo reajuste dado pela Lei nº 2.587/2025 (Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas).

§ 3º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, em face de sua regulação pela Emenda Constitucional EC 120, que fixou o piso nacional destes servidores.

Art. 2º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de Fevereiro com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Revisa a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente e em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, anexo IV da Lei nº 1.570/2007.

NÍVEL	VALOR R\$
I	15.607,89
II	7.804,14
III	5.205,65
IV	4.942,51
V	4.682,36
VI	4.552,32
VII	3.902,03
VIII	3.381,70
IX	3.121,57
X	2.601,30
XI	2.341,19
XII	2.276,12
XIII	2.211,09
XIV	2.049,18
XV	1.951,01
XVI	1.820,90
XVII	1.690,84
XVIII	1.560,79
XIX	1.430,69
XX	1.300,67
XXI	1.235,60
XXII	1.170,63
XXIII	1.040,48
XXIV	899,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

Revisa a Tabela do Anexo I da Lei nº 1.679/2009.

Cargo	Nº vagas	Requisitos/Exigências	Vencimento (em R\$)	Jornada Semanal
Médico de Saúde da Família	08	Curso Superior em Medicina e registro no CRM	16.456,240	40 horas
Enfermeiro do PSF	08	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	3.902,03	40 horas
Auxiliar de Enfermagem do PSF	08	Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, com registro no COREN	1.560,79	40 horas
Cirurgião Dentista da ESB	08	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	3.902,03	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário da ESB	08	Ensino Médio Completo, com curso específico na área e registro no CRO	1.364,81	40 horas
Agente Comunitário de Saúde do PSF	50	Ensino Médio Completo	3.036,00	40 horas
Coordenador do PSF	01	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	4.640,74	40 horas
Coordenador da ESB	01	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	4.640,74	40 horas